



## **LEI MUNICIPAL Nº 2.198 – DE 17 DE JANEIRO DE 2022.**

“Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências”.

**IZAIAS APARECIDO SANCHEZ**, Prefeito do município de Aparecida d'Oeste/SP, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Aparecida d'Oeste, APROVOU, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica reestruturado, nos termos da legislação Federal, Estadual e Municipal que regem a matéria, o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS, com funções de caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo, como órgão colegiado superior, responsável pelo Sistema Único de Saúde - SUS, no Município de Aparecida d'Oeste/SP.

**Art. 2º** - Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

I - Atuar na formulação de estratégia e no controle da política de saúde, incluídos os seus aspectos econômicos e financeiros, que serão fiscalizados mediante o acompanhamento de execução orçamentária;

II - Articular-se com os demais órgãos colegiados do Sistema Único de Saúde, das esferas federal e estadual de governo;

III - Organizar e normatizar diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Saúde, estabelecidas na conferência Municipal de Saúde, adequando-as à realidade epidemiológica e à capacidade organizacional dos serviços;

IV - Propor adoção de critérios que definam padrão de qualidade e melhor resolutividade das ações e serviços de saúde, verificando, também, o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área;

V - Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação dos recursos;

VI - Analisar e deliberar as contas dos órgãos integrantes do SUS;

VII - Propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do Sistema Único de Saúde;

VIII - Examinar propostas e denúncias, responder a consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde, bem como apreciar a respeito de deliberação do colegiado;

IX - Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde, prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas, integrantes do SUS no Município, impugnando aqueles que eventualmente contrariam as diretrizes da política de saúde ou a organização do sistema;

X - Incentivar e defender a municipalização de ações, serviços e recursos de saúde, como forma de descentralização de atividades;



XI - Solicitar informações de caráter operacional, técnico- administrativo, econômico-financeiro, de gestão de recursos humanos e outros que digam respeito à estrutura e ao licenciamento de órgãos públicos e privados, vinculados ao SUS;

XII - Divulgar e possibilitar o amplo conhecimento do SUS no Município, à população e às instituições públicas e privadas;

XIII - Definir os critérios para a elaboração de contratos ou convênios, entre o setor público e as entidades privadas, no que tange à prestação de serviços de saúde;

XIV - Apreçar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior, bem como acompanhar e controlar seu cumprimento.

XV - Estabelecer diretrizes quanto à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços públicos e privados, no âmbito do SUS;

XVI - Garantir a participação e o controle comunitário, através da sociedade civil organizada, nas instâncias colegiadas gestoras das ações de saúde;

XVII - Apoiar e normatizar a organização de Conselhos Comunitários de Saúde;

XVIII - Promover articulações com os órgãos de fiscalização do exercício profissional e outras entidades representativas da sociedade civil, para definição e controle dos padrões éticos, para pesquisa e prestação de serviços de saúde;

XIX - Promover articulação entre os serviços de saúde e as instituições de ensino profissional e superior, com finalidade de propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do SUS, assim como à pesquisa e à cooperação técnica entre essas instituições;

XX - Elaborar, aprovar o regimento interno do Conselho Municipal de Saúde e as propostas de suas modificações, bem como encaminhá-lo à homologação do Executivo Municipal;

XXI - Outras atribuições estabelecidas em normas complementares;

XXII - Solicitar a convocação da Conferência Municipal de Saúde de Saúde, no mínimo a cada dois anos;

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Saúde será paritário e composto em uma das partes pelos representantes do governo, trabalhadores de saúde e prestadores de serviços públicos e privados e, em outra por representantes de usuários.

**§ 1º** - O segmento do governo, trabalhadores de saúde e prestadores de serviços públicos e privados:

I - Um representante titular e um suplente, indicado pelo Poder Público Municipal;

I - Três representantes titulares e três suplentes, dos Conselhos e Associações Profissionais e Trabalhadores da área de saúde.

III - Um representante titular e um suplente, de prestadores de serviços do SUS, compreendendo entidades públicas, filantrópicas e sem fins lucrativos.

**§ 2º** - O segmento designado como usuário terá a seguinte composição:



I - Dois representantes titulares e dois suplentes, indicados pelos Sindicatos, Associações e representação de Trabalhadores, Associação de Moradores e Associações de bairros;

II - Um representante titular e um suplente da Terceira Idade;

III - Dois representantes titulares e dois suplentes, indicado pela representação de Usuários dos Conselhos Gestores ou Comunitários das Unidades de Saúde.

**Art. 4º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Leis nº 1.243/2001 e 1.376/2005.

Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste/SP, 17 de janeiro de 2022.

**IZAIAS APARECIDO SANCHEZ**

Prefeito Municipal

Registrada nesta Divisão de Administração e publicada na imprensa oficial do Município e será remetida cópia ao Cartório de Registro Civil e Anexo e à Câmara Municipal, para os devidos fins, tudo como faculta a Lei Orgânica do Município.